



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00047/2022/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 02/04/2022**  
**REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA - DO-e/SEFAZ DE 07/04/2022 e**  
**REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA - DO-e/SEFAZ DE 08/04/2022**  
**REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA - DO-e/SEFAZ DE 14/05/2022**

**PORTARIA Nº 00091/2018/GSER**  
**PUBLICADA NO DOe-SER DE 15.05.18**

**REVOGA AS PORTARIAS**

PORTARIA Nº 058/GSER, DOE DE 18.05.11

PORTARIA Nº 088/GSER, DOE DE 04.04.12

PORTARIA Nº 127/GSER, DOE DE 29.05.12

**Estabelece o pagamento da hora-atividade da docência interna e hora-aula da docência externa, da atividade de coordenação de cursos, encargos que serão adotados pela Escola de Administração Tributária - ESAT e Revoga as Nº 058/GSER, Nº 088/GSER, Nº 127/GSER**

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Estabelecer o pagamento da hora-atividade da docência interna e hora-aula da docência externa, da atividade de coordenação de cursos, encargos que serão adotados pela Escola de Administração Tributária - ESAT.

Art. 2º O pagamento é devido pelo desempenho eventual de:

**I - hora-atividade de preparação de cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, aplicados no âmbito da Escola de Administração Tributária - ESAT, quando desenvolvida por servidores do quadro da Secretaria de Estado da Receita, na condição de facilitador interno;**

**II - orientação docente em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, aplicados no âmbito da Escola de Administração Tributária - ESAT, na condição de facilitador externo;**

**III - monitoria;**

**IV - coordenação de eventos de capacitação, quando exercido fora da circunscrição da grande João Pessoa.**

**§ 1º Compreende-se por atividades de preparação, conforme previstas no inciso I do “caput” deste artigo, a elaboração de aulas, planos de ensino e avaliações, fora do horário de expediente, a serem aplicados em eventos de capacitação.**

**§ 2º Por orientação docente, a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, compreende-se o exercício eventual de ministrar aulas, contemplando desde as atividades que as antecedem até o relatório final das atividades docentes.**

**§ 3º Considera-se monitoria as atividades de orientação prática de campo e em laboratórios.**

**§ 4º A coordenação de eventos de capacitação envolve a logística de preparação e realização de curso, notadamente as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, avaliação de resultados e elaboração de relatório.**

**§ 5º Para os fins desta Portaria, os termos docente, instrutor e facilitador são equivalentes.**

**§ 6º A ESAT dará preferência, para atuação como Facilitador Interno, aos Servidores Fiscais Tributários que, comprovadamente, disponham de conhecimentos técnicos especializados e didáticos.**

**§ 7º O exercício da atividade de Facilitador Interno não poderá exceder o limite anual de contratação direta estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.**

**Art. 3º O pagamento da hora-aula dos facilitadores internos de cursos promovidos pela ESAT, assim como aos coordenadores de evento, obedecerá aos seguintes valores:**

| <b>Titulação</b> | <b>Valores em R\$</b> |
|------------------|-----------------------|
| 1. Graduado      | 70,00                 |
| 2. Especialista  | 80,00                 |
| 3. Mestre        | 90,00                 |
| 4. Doutor        | 110,00                |

**§ 1º A tabela prevista no “caput” deste artigo aplica-se quando da contratação de pessoa física prestadora de serviços técnicos profissionais especializados em caráter eventual feita pela Escola de Administração Tributária - ESAT, para atuação como Facilitador Interno, incluindo-se neste valor a elaboração de aulas, planos de cursos e avaliações.**

**§ 2º Nas atividades de coordenação de curso realizadas fora da circunscrição da grande João Pessoa é devido o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora.**

**§ 3º As atividades de monitoria consideradas como orientação prática de campo ou em laboratórios serão remuneradas por hora em 50% (cinquenta por cento) do valor da graduação.**

**§ 4º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.**

**Art. 4º A contratação externa de pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços técnicos profissionais especializados, em caráter eventual, feita pela ESAT, terá o preço atribuído pelo critério de mercado, em comum acordo entre as partes, e com a anuência do Secretário de Estado da Receita.**

**Art. 5º O afastamento do Servidor Fiscal Tributário de suas atribuições funcionais para o desempenho de atividades de Facilitador Interno ou Monitor, junto a ESAT, não poderá ser por período superior a 40 (quarenta) horas mensais, e os casos excepcionais serão devidamente justificados, por escrito, pela área demandante da atividade de capacitação e autorizados pelo Secretário de Estado da Receita.**

**Parágrafo único. Na hipótese do Servidor Fiscal Tributário vir a desempenhar atividade de Facilitador Interno ou Monitor, no horário de expediente normal, o mesmo deverá promover a compensação das horas de afastamento para tal finalidade.**

**Art. 6º A seleção dar-se-á com base nos seguintes critérios quando houver mais de um facilitador interno cadastrado para ministrar o mesmo evento de capacitação, observada a ordem de prioridade:**

**I - experiência profissional comprovada em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação a ser ministrado;**

**II - experiência docente comprovada por meio de certificação ou declaração;**

**III - escolaridade comprovada, na ordem de precedência: doutorado, mestrado, especialização em qualquer área ou na área relacionada ao evento de capacitação;**

**IV - participação em eventos de capacitação na área que deseja atuar como facilitador.**

**Art. 7º O pagamento referente à hora-atividade ou hora-aula não será incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.**

**Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Receita, conjuntamente, com a Gerência Executiva da Escola de Administração Tributária - ESAT.**

**Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nºs 058/GSER, de 17 de maio de 2011, 088/GSER, de 04 de abril de 2012, e 127/GSER, de 25 de maio de 2012.**

**Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.**

**MARCONI MARQUES FRAZÃO**  
Secretário de Estado da Receita